CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KR46-CMNW-6MFU-DFN8

A C Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-019194.989.25-7 (ref. TC-011074.989.25-2 e TC-012134.989.24-3)

Embargante: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos, para atender a Rede Pública de Ensino do Município, no valor de R$249.000.000,00

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Tatiana Canquerini Leal (Secretária Municipal em exercício).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/10/25, na parte que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPS ao responsável Amauri Sodré da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS. PREFEITURA MUNICIPAL. SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. ALTERAÇÕES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO SEM REABERTURA DE PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PELAS LICITANTES. CUSTOS DOS SERVIÇOS PRÉ-DEFINIDOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÕES OU PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS E SUFICIENTES PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.

ARGUMENTOS DEVIDAMENTE CONSIDERADOS. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NÃO OBSERVADAS. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, **conhecer** dos Embargos de Declaração, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KR46-CMNW-6MFU-DFN8